

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC

Processo nº 5012487-62.2024.8.24.0023

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE (“Figueirense FC”) e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. (“Figueirense Ltda.” e, em conjunto, “Figueirense” ou “Recuperandas”), já qualificados nos autos da sua Recuperação Judicial, vêm, por seus advogados abaixo assinados e em atenção ao art. 1.018, *caput*, do CPC, informar que interpuseram Agravo de Instrumento em face da decisão de Evento Processual n. 734, complementada pela decisão de Evento Processual n. 1258 (em conjunto com a decisão de Evento Processual n. 734, “Decisão Agravada”), o qual foi autuado sob o nº 5036211-33.2025.8.24.0000 e distribuído perante a c. 4ª Câmara de Direito Comercial do e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (“TJSC”).

No mais, as Recuperandas requerem a **reconsideração** da Decisão Agravada. As razões estão sintetizadas a seguir:

- (i) Há, nos Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, opções de pagamento que atendem a todos os requisitos e critérios previstos no art. 54, *caput*, da LRF de acordo com uma interpretação literal, qual seja, as Opções 1 que preveem o pagamento dos créditos trabalhistas no prazo de 1 ano;
- (ii) As Opções 2, 3 e 4 não inviabilizam as demais opções, até porque foram apresentadas em benefício dos credores — neste sentido, importante dizer que estas opções foram indicadas por sugestões feitas por credores a quem interessa o recebimento nos termos

respectivos — e estão inseridas na esfera da liberdade negocial dos credores, uma vez que se trata de direito de crédito disponível. Aliás, a jurisprudência do e. TJSC autoriza a flexibilização das regras previstas no art. 54 da LRF¹;

- (iii) A convocação de nova Assembleia Geral de Credores não se faz necessária, pois (i) eventual adequação a ser feita pelas Recuperandas nas Opções 3 e 4 somente beneficiará os credores trabalhistas e, portanto, por não piorarem a sua situação, não deve ensejar nova deliberação, (ii) a alteração nos Planos de Recuperação Judicial decorrerá única e exclusivamente em razão do exercício do controle de legalidade, que não tem o condão de invalidar deliberações assembleares já realizadas e concluídas;
- (iv) A escolha das formas de pagamento pelos credores trabalhistas evidencia uma clara preferência pelas Opções 2, 3 e 4. No caso do Figueirense FC, entre os credores que já manifestaram sua escolha quanto à forma de recebimento do crédito, 41% optaram pela Opção 2, 15% pela Opção 3 e 10% pela Opção 4. Em relação à Figueirense Ltda., 51% escolheram a Opção 2, 11% a Opção 3 e 35% a Opção 4;
- (v) Por fim, quanto ao pedido formulado pelas Recuperandas para levantamento de todas as penhoras e indisponibilidades que recaem sobre o Terreno², destaca-se que tal providência é imprescindível à viabilização da operação de *drop down* do referido ativo à Figueirense SAF, a qual constitui condição precedente ao recebimento de recursos para o pagamento dos credores das Recuperandas. Tanto é assim que o i. Administrador Judicial já apresentou parecer opinando pelo deferimento do pedido, e,

¹ Neste sentido: (i) TJSC. AI n. 5018978-28.2022.8.24.0000. Relator Des. Tulio Pinheiro. 4ª Câmara de Direito Comercial, j. 21.11.2023; (ii) TJSC. AI n. 5033909-02.2023.8.24.0000, Rel. Des. Soraya Nunes Lins, 5ª Câmara de Direito Comercial, j. 01.09.2023.

² Trata-se do imóvel localizado na Av. Santa Catarina, n. 938, Canto, Florianópolis/SC, CEP 88075-560, registrado junto ao 3º Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, sob a matrícula n. 12.728 (na forma do Plano de Recuperação Judicial do Figueirense FC, o “Terreno”).

conforme Cláusula 6.2 do Plano de Recuperação Judicial do Figueirense FC, os credores declararam concordar com tal providência;

- (vi) No mais, esta matéria demanda apreciação célere, especialmente porque, antes do início do pagamento dos créditos concursais, os órgãos competentes — notadamente o Cartório de Registro de Imóveis —, deverão ter adotado todas as providências administrativas para o processamento e a efetivação do cancelamento das penhoras e indisponibilidades.

Desta forma, as Recuperandas pugnam pela reconsideração da Decisão Agravada, a fim de que (i) seja reconhecida a legalidade das Opções 2, 3 e 4 de pagamento dos credores trabalhistas, previstas na Cláusula 4.2 do Plano de Recuperação Judicial do Figueirense FC e na Cláusula 4.1 do Plano de Recuperação Judicial da Figueirense Ltda. e, (ii) subsidiariamente, caso se entenda pela necessidade de serem realizadas adequações nas Opções 2, 3 e 4, seja afastada a determinação de convocação de novas Assembleias de Credores e (iii) independentemente dos itens (i) e (ii), seja determinado o levantamento de todas as penhoras e indisponibilidades que recaem sobre o Terreno.

P. deferimento.

Florianópolis, 16 de maio de 2025.

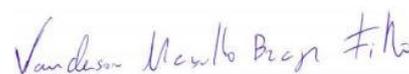

LUIZ ROBERTO AYOUB
OAB/RJ 66.695


FILIPE GUIMARAES
OAB/SP 464.597


PABLO CERDEIRA
OAB/SP 207.570


ANDRE LIPP PINTO BASTO LUPI
OAB/SC 12.599


GUSTAVO MIRANDA SCHLÖSSER
OAB/SC 21.592


VANDERSON M. BRAGA FILHO
OAB/RJ 203.946